

**PORTARIA CONJUNTA SEAP/SECOR nº 267, de 18 de novembro de 2020.**

Suspende a prática de atos judiciais e administrativos de forma presencial ou semipresencial, no âmbito das Varas do Trabalho de Concórdia, de Imbituba e do Fórum Trabalhista de Tubarão, em face da elevação do potencial risco de contaminação pelo COVID-19 para o patamar gravíssimo, e mantém tal suspensão em relação à Vara do Trabalho de Xanxerê.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o nível de risco gravíssimo de contaminação pela COVID-19 implica suspensão do funcionamento dos serviços que não possam ser prestados de forma remota, salvo os serviços essenciais, a teor do art. 3º, VI, da Portaria SES nº 592, de 17-8-2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria de Saúde deste Tribunal no sentido de que haja a volta ao trabalho remoto até melhora da situação da pandemia nas regiões classificadas como risco gravíssimo de contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o fenômeno pandêmico COVID-19 caracteriza força-maior para os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, procuradores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO que a retomada de atividades presenciais ou semipresenciais poderá ser objeto de modulação, consoante Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 207, de 21 de setembro de 2020, caso as condições sanitárias assim o recomendem, e esse é o caso presente;

CONSIDERANDO o novo mapa de risco de contágio pela COVID-19, divulgado nesta data pela Secretaria de Estado da Saúde, em que constam como de risco gravíssimo as regiões de Xanxerê, do Alto Uruguai Catarinense e Laguna;

RESOLVEM:

Art. 1º Suspender o agendamento e conseqüente prática de atos judiciais e administrativos de forma presencial ou semipresencial, que não possam ser prestados de forma remota, salvo os serviços essenciais, no âmbito das Varas do Trabalho de Concórdia, de Imbituba e do Fórum Trabalhista de Tubarão, enquanto perdurar o risco gravíssimo.

§ 1º A retomada, *opportuno tempore*, das atividades será precedida de comunicação mediante portaria.

§ 2º No período de vigência da presente Portaria, os prazos processuais dos processos virtuais continuam fluindo normalmente, somente permanecendo suspensos os prazos dos processos físicos, conforme artigo 36, § 2º, da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 98/2020.

Art. 2º Durante a suspensão de que trata o artigo 1º, os prédios das Unidades Judiciárias nele mencionadas permanecerão fechados.

Parágrafo único. Eventual acesso aos prédios dar-se-á em caráter excepcional, mediante prévia autorização do(a) Juiz(a) Titular da Unidade Judiciária ou de seu(sua) Substituto(a).

Art. 3º Manter a suspensão do agendamento e da conseqüente prática de atos judiciais e administrativos de forma presencial ou semipresencial no âmbito da Vara do Trabalho de Xanxerê, nos termos da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 249, de 12 de novembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ampla comunicação desta Portaria a magistrados e servidores, ao Ministério Público do Trabalho e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**MARIA DE LOURDES LEIRIA**

Desembargadora do Trabalho-Presidente

**AMARILDO CARLOS DE LIMA**

Desembargador do Trabalho-Corregedor